

EDITAL PROME Nº 02/2013

O Reitor da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, com base na Resolução nº 31/2010 – CONSUNI e objetivando a CHAMADA 02/2013 do Programa de Mobilidade Estudantil da UDESC – PROME, sob supervisão da Secretaria de Cooperação Interinstitucional e Internacional - SCII, torna publico o presente Edital:

1. OBJETIVO

1.1 O Programa de Mobilidade Estudantil – PROME, da UDESC, visa regulamentar o apoio financeiro ao programa de mobilidade de alunos de graduação, entre a UDESC e Universidades Estrangeiras conveniadas, com a finalidade de apoiar a realização de disciplinas e outras atividades acadêmicas, de modo a ampliar seus conhecimentos na área e aproveitamento das atividades realizadas.

1.2 O PROME tem por finalidade oferecer bolsas de estudos para transporte e manutenção para a realização de disciplinas da matriz curricular de Cursos em Instituições estrangeiras conveniadas, ligadas a sua área de estudo na UDESC.

2. PÚBLICO ALVO

2.1 O PROME é destinado a alunos de cursos de graduação, no modo presencial, regularmente matriculados que tenham integralizado todas as disciplinas previstas para o primeiro ano (1º e 2º semestre letivo) do curso na UDESC e possuam, no máximo, uma (01) reprovação por período letivo.

2.1.1 Considera-se aluno regularmente matriculado o aluno que esteja realizando

mobilidade acadêmica em IES estrangeira ou nacional.

2.2 De acordo com a Resolução 014/2007 – CONSEPE é vedada a participação neste Edital de alunos que já realizaram qualquer tipo de mobilidade acadêmica por período de 2 (dois) semestres, sucessivos ou intercalados.

3. VALOR DO AUXÍLIO

3.1 O valor dos recursos financeiros alocados para o Programa de Mobilidade Estudantil – PROME, conforme o art. 02 da Resolução nº 31/2010 – CONSUNI, para o 1º Semestre de 2014 será de 11 (onze) bolsas distribuídas igualmente entre todos os Centros da UDESC e contemplam passagens internacionais de ida e retorno e ajuda de custo de no máximo 06 (seis) parcelas de 600,00 Euros, no caso de países inseridos no continente europeu, ou 600,00 Dólares nos demais países, sendo uma parcela por mês por participante, contemplando 11 (onze) auxílios de bolsas de estudos.

3.2 Cabe à UDESC o pagamento de seguro-saúde no exterior aos acadêmicos outorgados pelo PROME.

3.3 A UDESC não arcará, sob nenhuma hipótese, os valores referentes às despesas do acadêmico com emissão ou renovação de passaporte, taxas consulares, transporte até o requerido Consulado e demais gastos necessários à solicitação do visto.

4. DO LOCAL DE INSCRIÇÃO E DO CRONOGRAMA DOS PROCESSOS

4.1 As inscrições deverão ser encaminhadas à Direção de Ensino de Graduação do respectivo Centro que selecionará o respectivo aluno que será agraciado pelo Programa, com base nos documentos exigidos no item 5, respeitado o limite estabelecido no item 7 deste Edital.

5. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

5.1 A candidatura à bolsa PROME exige a seguinte documentação, sem prejuízo de demais documentos requeridos a critério do respectivo Centro:

- I. Requerimento de inscrição no programa e permissão de afastamento para realização de estágio e/ou estudo e/ou cursar disciplinas, caso seja selecionado, especificando o período e a instituição (anexo I);
- II. Formulário da SCII conforme link abaixo, devidamente preenchido por completo
(www.udesc.br/arquivos/id_submenu/495/formulario_de_candidatura_udesc.pdf) incluindo o plano de estudos na universidade hospedeira com a relação de disciplina(s) e/ou estágio(s) e/ou estudos para o(s) qual(is) solicitará o mínimo de 3 (três) disciplinas a serem aproveitadas na UDESC, exceto em casos excepcionais à critério do respectivo Centro;
- III. Lista das disciplinas/cursos/estágio escolhidos contendo a ementa, o conteúdo programático, a forma de avaliação e a carga horária, quando disponibilizado pela IES estrangeira;
- IV. Histórico Escolar e comprovante de matrícula na UDESC;
- V. Comprovante de conhecimento no idioma exigido pela IES escolhida, no mínimo nível Intermediário;
- VI. Termo de Compromisso (Anexo II);
- VII. Declaração, reconhecida em cartório, dos pais ou responsáveis de comprometimento de suporte extra aos gastos quando for necessário (Anexo III).

§ único - Caso a IES escolhida exija outra proficiência do tipo TOEFL, IELTS, etc, poderá ser comprovada posteriormente;

5.2 Para países escandinavos (Noruega e Suécia), bem como algumas instituições francesas, alemãs, italianas e canadenses, poderão ser aceito o comprovante de proficiência no idioma inglês de acordo com o item 5.1.-V.

5.3 O candidato só terá seu pedido analisado mediante a apresentação da

documentação completa exigida neste Artigo.

5.4 Formulários encaminhados indevidamente preenchidos ou entregues fora de prazo não serão apreciados pela Direção de Ensino dos respectivos Centros da UDESC.

6. PROCESSO DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

6.1 A seleção dos pedidos de auxílio do PROME será efetuada pela Direção de Ensino utilizando as documentações solicitadas no item 5.1.

6.2 A indicação da Instituição no Exterior deverá ser entre aquelas que possuem convênio com a UDESC e listadas no site da SCII.

6.3 As bolsas serão distribuídas em até 50% para os países de língua portuguesa e/ou espanhola.

6.3.1. Para a Chamada 02/2013, os Centros ESAG, CEFID, CERES, CESFI, CEO e FAED foram os selecionados para terem a opção de envio de seus acadêmicos para países de língua portuguesa e/ou espanhola, de acordo com a alternância dos Centros deliberada em sorteio realizado no edital 01/2010, não excluindo os demais países.

6.3.2. Os Centros não relacionados no item anterior deverão obrigatoriamente enviar o aluno selecionado a países de outro idioma, que não os de língua portuguesa e/ou espanhola.

6.4 Os auxílios do PROME têm caráter complementar aos gastos de cada partícipe, não cobrindo com todos os gastos de acordo com o custo de vida de cada país escolhido.

6.5 Somente com a confirmação da carta de aceite do Programa de Mobilidade Acadêmica, serão confirmadas a emissão das passagens e seguro saúde.

7. PRAZOS

7.1 Os pedidos de apoio ao PROME, para participação no Segundo Semestre de 2013 deverão ser entregues na Direção de Ensino dos respectivos Centros até

16/08/2013, sendo que a Direção de Ensino deve enviar resultado final a SCII até 23/08/2013.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Discentes regularmente matriculados poderão receber auxílio do PROME uma única vez por um período de somente um semestre.

8.2 Discentes não poderão acumular outro tipo de incentivo financeiro ou fomento de caráter público ou privado.

8.3 Os resultados da seleção do PROME serão divulgados pela Direção de Ensino aos interessados, por escrito ou meio eletrônico.

8.4 Em 30 (trinta) dias após o início do semestre letivo subsequente ao retorno do discente no Programa PROME deverão:

- I. Apresentar relatório e o atestado que comprove a frequência mínima exigida pelo curso à Direção de Ensino de Graduação;
- II. Apresentar seminário aos seus pares conforme data especificada pela Direção de Ensino de Graduação.

8.5 A não apresentação de relatório, seminário e o atestado que comprove a frequência mínima exigida pelo curso implicará na devolução dos recursos.

8.6 O aluno deverá ter uma conta corrente, exclusivamente em seu nome, no Banco do Brasil para receber os valores da bolsa. Esta conta deverá ser aberta antes do embarque para mobilidade.

8.6 Os casos omissos serão resolvidos pelos Colegiados Superiores da UDESC.

Florianópolis, 03 de julho de 2013.

**Prof. Antonio Heronaldo de Sousa
Reitor**